



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

**(LEI 10.520/2002 COMBINADO COM OS
DECRETOS ESTADUAIS Nº 31.863/2002,
31.864/2002 E 46.751/2019)**

Tendo em vista às informações colecionadas nos autos deste processo, em especial o **Estudo Técnico Preliminar (ETP) SEI 29529836**, elaborado pelo **MAJOR PM FISIO RG 76.988 LEANDRO MIRANDA DE AZEREDO**, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição nos moldes da legislação vigente através dos Decretos Estaduais 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019 e à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares. Além do ETP, outro documento também em destaque contido no processo, trata-se da **Ata da reunião do Conselho Técnico da DGS (30144974)**, o qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável com o seguimento do processo.

Mediante a composição documental o qual fez jus a abertura desse processo, o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no ETP.

1 - DA JUSTIFICATIVA:

A cânula nasal de alto fluxo (CNAF) consiste em um suporte respiratório não invasivo que fornece ao paciente uma mistura de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) aquecida e umidificada por meio de cânula nasal específica para este fim. O diferencial do dispositivo é fornecer fluxos contínuos elevados (valores mínimos de 30 litros/minuto até 60 litros/minuto) e uma fração de oxigênio mais alta (de até 100%) e mais constante do que a oxigenoterapia convencional, além disso, também é capaz de gerar alguma pressão positiva expiratória final (em torno de 3 a 7 cmH₂O de PEEP). Clinicamente, os efeitos fisiológicos promovem melhora da saturação de oxigênio e redução do desconforto respiratório, evitando evolução e piora do quadro clínico, além de proporcionar mais conforto e tolerância pelo paciente à técnica.

A principal indicação para o uso do sistema é a Insuficiência Respiratória Hipoxêmica, desta forma, foi sugerida como tratamento aos pacientes com COVID-19, sobretudo por ser uma terapia mais confortável e com menor risco de dispersão de aerossóis e contaminação comparados à oxigenoterapia convencional. Estudos demonstraram que o uso da CNAF nestes casos pode reduzir a necessidade de intubação orotraqueal e mortalidade quando comparada à oxigenoterapia convencional.

Em 28/06/2021 foram adquiridos através de contrato de cessão em regime de comodato (Contratação: 2021002867 / SEI-350207/000197/2021) 50 circuitos e 50 cânulas de alto fluxo da marca FISHER & PAYKEL, por dispensa de licitação baseada no artigo 24, inciso II da Lei 8666/93, com a cessão das bases do modelo MR810 em regime de comodato. Os itens adquiridos foram totalmente consumidos, restando os equipamentos cedidos.

A utilização clínica desse recurso se justifica em razão do aumento da demanda ocasionada pelo advento da nova variante Ômicron com conseqüente elevação de atendimentos a militares acometidos por COVID-19 no HCPM. Estes militares possuem risco de internação hospitalar devido desconforto respiratório e hipoxemia. Quando a oxigenoterapia convencional não está sendo eficaz e a terapia com CNAF não está disponível, o próximo dispositivo de escolha para o suporte respiratório é, frequentemente, a ventilação mecânica (VM). Desta forma, na ausência da CNAF, a opção terapêutica de um tratamento menos agressivo, de menor custo e risco, é excluída, e administra-se uma terapia de maior custo e risco de morbidade e mortalidade para o usuário.

Considerando que a CNAF é um importante recurso de tratamento para indicação e solução do problema relacionado ao comprometimento respiratório dos pacientes que ainda internam com quadro grave de COVID-19 e outras causas de Insuficiência Respiratória Hipoxêmica e considerando neste momento a ausência do dispositivo necessário para utilização da oxigenoterapia de alto fluxo no Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), se faz necessário novo contrato de aquisição de sistemas de oxigenoterapia de alto fluxo.

No processo anterior já mencionado (SEI-350207/000197/2021) concluiu-se que a aquisição dos sistemas de oxigenoterapia de alto fluxo através de contrato de cessão em regime de comodato demonstrou ser de maior celeridade e economicidade à Administração por diversos motivos.

A prática de mercado do comodato tem sido realizada, em período contratual de um ano, através da cessão de no mínimo um (01) equipamento para 04 consumos do Kit oxigenoterapia (cânulas e seus complementos), com possibilidade contratual de mais equipamentos e cânulas, conforme necessidade e demanda de pacientes identificados mensalmente. Desta forma, há maior economicidade, por não ser necessária a compra da base de funcionamento do equipamento e seus acessórios, o que representa o maior valor absoluto do equipamento; mas somente o material de consumo referente às cânulas específicas para seu funcionamento.

Em breve consulta de preços no mercado, verificou-se que a aquisição por compra direta do sistema completo

de oxigenioterapia de alto fluxo, o valor sairia em média por unidade, R\$ 30.000,00. Já a aquisição por comodato, o custo em média é de R\$ 700,00 uma vez que a despesa seria somente com as cânulas e circuitos, conforme descrito acima. Ainda, há de se acrescentar o custo com manutenção e eventuais reparos com as peças do sistema, o que acarretaria um valor ainda mais alto para a Administração. Nesta mesma consulta com fornecedores, também foi constatado que as marcas de venda direta não trabalham com modelos neonatais e pediátricos, o que não atende as demandas do HCPM.

Outra justificativa para a aquisição por este regime é o fato de já contemplar o serviço de assistência técnica aos equipamentos contratados, realizando a manutenção preventiva e corretiva, com a eventual substituição total ou parcial dos equipamentos de forma **imediate**. **O HCPM não dispõe de Serviço de Manutenção (Engenharia Clínica) e/ou Recursos Humanos** que realize a manutenção das peças, o que poderia levar a interrupção da terapia e conseqüente risco iminente a vida humana do usuário, além de aumento dos custos com novos contratos de manutenção.

Em resumo, o comodato como forma de cessão dos sistemas de suporte associada à aquisição do CNAF, é vantajoso para Administração, pois fornece acesso a equipamentos com redução das despesas geradas com atividades de manutenção e compra de sistemas de suporte. As despesas são incluídas como obrigações do comodante, ou seja, as despesas de manutenção e conservação além de treinamento especializado da equipe ficam por conta da empresa que cede o equipamento, o que, de forma direta, gera **economicidade** à Administração. Além disso, a cessão de equipamento em regime de comodato promove a **não interrupção dos serviços**; uma paralisação, ainda que temporária dos serviços, lesiona o usuário final, o paciente e a administração, pois gera gastos adicionais.

Atualmente existem poucas marcas de equipamentos no mercado, sendo que cada uma cria a obrigatoriedade de aquisição de insumos da mesma marca adquirida em função da **compatibilidade** entre cada equipamento e o insumo, desta forma, ao se optar pela compra de uma marca específica, além de se tornar refém dos valores praticados pela empresa e a possível obsolescência dos aparelhos, o processo licitatório cairia em **inexigibilidade de licitação**.

Por fim, no HCPM, no período do contrato vigente através do regime de comodato, não houve registros de intercorrências e reclamações em relação a utilização dos equipamentos cedidos e adquiridos de CNAF, o que pode ser considerado uma boa experiência com o regime por comodato.

2- DO OBJETIVO E OBJETO:

2.1 O objetivo do presente processo é a **AQUISIÇÃO DE CÂNULAS E CIRCUITOS PARA REALIZAÇÃO DA OXIGENOTERAPIA DE ALTO FLUXO (CNAF) EM CESSÃO DE REGIME DE COMODATO DAS BASES DO CNAF (9 BASES)** a fim de suprir as necessidades do Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM) e fornecer uma terapia mais eficaz aos usuários do FUSPOM, por um período de 12 meses.

2.2 O objeto é a **AQUISIÇÃO DE CÂNULAS E CIRCUITOS PARA REALIZAÇÃO DA OXIGENOTERAPIA DE ALTO FLUXO (CNAF) EM CESSÃO DE REGIME DE COMODATO DAS BASES DO CNAF (9 BASES)** por meio de licitação regida pelo art. 1º § único Lei nº 10.520/2002, **por se tratar de bens comuns**, utilizados em Unidades de Saúde da PMERJ e, considerados materiais com padrões de eficácia, qualidade e definições objetivas através de especificações usuais no mercado. Por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, sugerimos que o objeto seja licitado na modalidade pregão na forma eletrônica por **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme determinado pela legislação vigente, Art. 3º, IV do Decreto Estadual nº 46.751, de 27/08/19, previsto no inciso II, do Art. 15 da lei nº 8.666, de 21/06/93, combinado com os Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002.

2.3 Optou-se pelo Sistema de Registro de Preços para aquisição dos referidos itens, por se tratar de insumos, por meio de contratações frequentes e pelo fato da impossibilidade de prever o quantitativo exato para aquisição uma vez que os referidos materiais apresentam consumo mensal intermitente, baseado nas demandas, tais como, cirurgias de emergência e calamidades. Cabe reiterar que as devidas justificativas estão em consonância com os incisos I, II, IV do artigo 3º do Decreto Estadual 46.751, de agosto de 2019.

3- DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

3.1 Este(s) objeto(s) consta(m) no PCA 2022 do Fundo Especial de Polícia Militar (FUNESPOM) da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) conforme Resolução SEPLAG nº60 de 24 de Junho de 2021.

3.2 As especificações dos itens, seus respectivos IDs na catalogação do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro, quantidade solicitada conforme a unidade de medida deste processo de aquisição, encontra-se discriminadas na tabela a seguir:

ITEM	ID SIGA	MATERIAL	UND	QTD	DADE
1	172658	Kit oxigenoterapia, composição: CIRCUITO COM TECNOLOGIA DE FIO AQUECIDO DUPLO EM ESPIRAL , com conexão proximal e distal para sensores de temperatura e fluxo, com câmara reservatória de água com boia reguladora de reposição autônoma, válvula de alívio de pressão para oferta de fluxo de gás, em material plástico ou similar, indicação: <u>uso pediátrico</u> , forma de fornecimento: unidade.	UND	72	

2	167530	Kit oxigenoterapia, composição: CIRCUITO RESPIRATÓRIO PARA SISTEMA DE OXIGENAÇÃO POR ALTO FLUXO, uso adulto . Material plástico ou similar, contendo: via inspiratória com conexão proximal ou distal ou ambas para os sensores de temperatura e fluxo. Câmara de umidificação e adaptador duplo para entrada e mistura de gases. Todo sistema deve ser atóxico, isento de resíduos e impurezas e de irritantes dérmicos, possuir flexibilidade e conexões seguras, não esterilizável, biocompatível e de uso único, indicação: uso adulto, forma fornecimento: unidade.	UND	360
3	167576	Cateter nasal oxigênio, tipo: CÂNULA NASAL PARA SISTEMA DE OXIGENAÇÃO POR ALTO FLUXO , utilização: adulto médio , material: cloreto polivinila atóxico siliconado, modelo: óculos, calibre: 2,7mm, 5 a 40 lpm, forma fornecimento: unidade.	UND	240
4	167575	Cateter nasal oxigênio, tipo: CÂNULA NASAL PARA SISTEMA DE OXIGENAÇÃO POR ALTO FLUXO , utilização: adulto grande , material: cloreto polivinila atóxico siliconado, modelo: óculos, calibre: 4,8mm, 5 a 40 lpm, forma fornecimento: unidade.	UND	120
5	172660	Cateter nasal oxigênio, tipo: CÂNULA NASAL PARA SISTEMA DE OXIGENAÇÃO POR ALTO FLUXO , utilização: pediátrico pré escolar , material: cloreto polivinila atóxico siliconado, com adesivo de fixação de interface hidrocoloide, com velcro, modelo: n/d, calibre: n/d, forma fornecimento: unidade.	UND	12
6	172659	Cateter nasal oxigênio, tipo: CÂNULA NASAL PARA SISTEMA DE OXIGENAÇÃO POR ALTO FLUXO , utilização: prematuro/neonatal/lactente , material: cloreto polivinila atóxico siliconado, com adesivo de fixação de interface hidrocoloide, com velcro, modelo: n/d, calibre: n/d, forma fornecimento: unidade.	UND	48
7	172661	Cateter nasal oxigênio, tipo: CÂNULA NASAL PARA SISTEMA DE OXIGENAÇÃO POR ALTO FLUXO , utilização: pediátrico escolar , material: cloreto polivinila atóxico siliconado, com adesivo de fixação de interface hidrocoloide, com velcro, modelo: n/d, calibre: n/d, forma fornecimento: unidade.	UND	12
8	172787	Adaptador duplo para entrada e mistura de gases, para uso em kit/circuito de oxigenoterapia de alto fluxo (CNAF). Referência: adulto. Fabricante: Fisher e Paykel. Forma fornecimento: unidade.	UND	360

3.3 Foi aberto no dia 24/03/2022 o **Plano de Suprimento (PLS) 0405/2022 (31125650)** e, após seu encerramento no dia 31/03/2022 não obtivemos respostas de outras unidades.

4 – DA MEMÓRIA DE CÁLCULO:

4.1 O sistema de oxigenoterapia de alto fluxo é constituído de: sistema gerador do alto fluxo (base); regulagem de fluxo que garantam valores maiores que 30 litros; oferta e mistura de ar comprimido e oxigênio; reservatório de água esterilizada, com aquecedor e umidificador; circuitos que conectam o sistema gerador de fluxo, umidificação, aquecimento, circuitos, conexões, condutores até a cânula nasal. Desta forma a terapia pode ser utilizada em diversas áreas do hospital.

4.2 Conforme a experiência anterior da utilização dos sistemas de oxigenoterapia de alto fluxo no HCPM, foi constatado que os tamanhos de cânulas mais utilizados em adultos foram o médio (M) e o grande (G). Foi realizada uma pesquisa junto aos chefes das unidades a respeito da necessidade de CNAF nos respectivos serviços (SEI-350108/007948/2021).

4.3 Segundo resposta do chefe do CTI adulto, na CI SEPM/HCPM SEI N° 9494, o CTI do HCPM possui indicação de uso deste recurso terapêutico e a média de consumo mensal seria de aproximadamente **6 cânulas nasais de alto fluxo e 3 bases de CNAF** para uso EXCLUSIVO do serviço.

4.4 Conforme resposta obtida pela enfermeira chefe do quinto andar (unidade de internação de pacientes com

COVID-19 do HCPM), através da CI SEPM/HCPM SEI N° 9651, a unidade tem disponível para uso 3 bases do CNAF, entretanto sua utilização tem sido usual e necessária e por vezes utiliza as duas bases do CTI, sendo assim necessário mais duas bases, totalizando **5 bases CNAF** para uso exclusivo na enfermaria de COVID-19. Referente ao quantitativo de cânula e circuitos mensal, para atender uma utilização média de 7 dias de terapia e pela rotatividade de pacientes, há necessidade de **20 circuitos e cânulas mensalmente**.

4.5 Neste momento, há uma demanda reprimida pelo uso da CNAF pelo CTI pediátrico e neonatal (CTIPEN) conforme resposta da chefe do CTIPEN que, após a análise do número de casos de quadros respiratórios graves no serviço, estipulou o número de **1 (uma) base e 4 circuitos e cânulas por mês** de tamanho pediátrico (2 para lactentes, 1 para pré-escolar e 1 para escolar), conforme CI SEPM/HCPM SEI N° 9768. Abaixo, as especificações de tamanho referente ao CETIPEN:

- Neonatologia/Lactente: Fluxo até 8 l/min - crianças até 8 kg; por ser menor demanda, a recomendação é de 30% do quantitativo.

- Pediátrico pré-escolar: fluxo até 25 L - crianças entre 12 e 22 kg.

- Pediátrico-escolar: fluxo até 60l/min.

4.6 Ao somar a estimativa unitária mensal de bases e circuitos e cânulas a serem utilizadas pelas unidades acima mencionadas, encontra-se um total de **9 (nove) bases e 30 circuitos e 30 cânulas por mês**, conforme tabela abaixo, dimensionada para o consumo de um ano. Entretanto, as empresas que trabalham com cessão por comodato, utilizam uma relação contratual de no mínimo um (01) equipamento (base) para 04 consumos do Kit oxigenoterapia (cânulas e seus complementos). Desta forma, para **9 bases**, será necessária a aquisição de **36 circuitos e 36 cânulas por mês**, sendo 6 para pacientes pediátricos e 30 para adultos.

4.7 Para efeito de estimativa de memória de cálculo a fim de determinar o quantitativo de consumo anual total (CAT), este foi estimado como sendo a soma do consumo médio mensal (CMM) multiplicado por 12 (doze meses ao ano).

CAT = CMM HCPM x 12

4.8 Para estimativa do CMM, tendo como referência as unidades do HCPM que demandaram pelo uso da CNAF (Enfermaria do 5º Andar/COVID-19 unidades e o CTI), o consumo total foi de 79 unidades de circuitos/cânulas de CNAF, segundo relatório nominal de saída da CMMH para as respectivas unidades. Considerando o período de julho a setembro de 2021 (03 meses), o valor do CMM foi de 26,3 circuitos/cânulas de CNAF, totalizando um CAT de 316 circuitos/cânulas de CNAF. Com uma margem de 25%, encontra-se o valor de consumo total de anual de 395 unidades circuitos/cânulas estimadas para uso adulto.

4.9 Para efeitos de memória de cálculo, utilizamos os quantitativos solicitados em consulta prévia às chefias das unidades. Desta forma, para atender aos pacientes adultos, serão necessários 36 circuitos e 36 cânulas de alto fluxo por mês, totalizando 360 circuitos e 360 cânulas por ano. Já para os pacientes neonatal/pediátricos, serão necessários 6 circuitos e 6 cânulas pediátricas de alto fluxo por mês, totalizado 72 circuitos e 72 cânulas pediátricas por ano.

CONSUMO ESTIMADO MÉDIO			MENSAL	ANUAL
Nº	CADASTRO SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE HCPM	UNIDADE HCPM
1	167575 / 167576	CÂNULA ADULTO	30	360
2	167530	CIRCUITO AQUECIDO EM ESPIRAL ADULTO	30	360
3	172658	CIRCUITO AQUECIDO EM ESPIRAL NEONATAL/ PEDIÁTRICO	6	72
4	172659	CÂNULA PREMATURO/NEONATAL/LACTENTE	4	48
5	172660	CÂNULA PEDIÁTRICO PRE ESCOLAR	1	12
6	172661	CÂNULA PEDIÁTRICA ESCOLAR	1	12
7	172787	ADAPTADOR DUPLO	30	360

5 – DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1 A aquisição dar-se-á conforme estabelecido neste Termo de Referência.

5.2 O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade mínima de doze (12) meses, a partir da data de entrega no CMMH do HCPM, salvo os casos onde o fabricante ateste que os produtos apresentem estabilidade inferior a este período, devendo, entretanto, apresentar no momento da entrega validade mínima de 70% em relação ao declarado pelo fabricante.

5.3 Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem consumidos, e as embalagens não danificadas.

5.4 As entregas dos materiais deverão ocorrer nos seguintes endereços:

1. Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), situado na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro;

5.5 O recebimento dos materiais ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira, nos dias úteis, obedecendo ao horário compreendido entre 8:00 horas e 15:00 horas, nos locais mencionados no item anterior, conforme programação previamente agendada.

5.6 O prazo para entrega é de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do empenho pela empresa.

5.7 A entrega poderá ser parcelada conforme definido pelos Setores solicitantes em momento oportuno, podendo ser solicitada, com intervalo mínimo de entrega mensal, em função de suas necessidades e espaço disponível para armazenamento.

5.8 O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade.

6- DAS AMOSTRAS:

6.1 **Poderá** ser exigida do primeiro colocado à apresentação de AMOSTRAS do item arrematado, a ser encaminhada ao pregoeiro, na **Diretoria de Licitações e Projetos da SEPM**, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, primeiro andar, Centro, SEPM. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

6.2 A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto deste termo, devendo ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” pelo pregoeiro no momento oportuno.

6.3 A amostra será analisada por representante da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, com ônus para o licitante.

6.4 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

6.5 A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o licitante, neste caso, ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

6.6 A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, podendo se adotar o mesmo procedimento em relação à amostra, ao exclusivo critério da Administração Pública.

6.7 Caso haja impossibilidade de envio da amostra física, poderá ser aceita apresentação de catálogo com fotos e descrição detalhada do material a ser entregue.

7 – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será à vista e efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.2 O pagamento será realizado conforme demanda, sendo realizada previamente solicitação de fornecimento pelo solicitante. Posteriormente, será confeccionado instrumento contratual que será celebrado entre as partes. Este instrumento, devidamente assinado e publicado, gerará empenho, o qual será enviado a empresa. Após o recebimento e entrega do material, com a(s) devida(s) nota(s) fiscal(is) atestada(s), será realizado processo de liquidação, o qual será enviado para a Diretoria responsável pelos pagamentos. Diretoria esta, responsável pela execução da ordem de fornecimento bancária, desde que o processo de liquidação esteja devidamente instruído.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados nesta Nota Técnica;
- b) Deverão ser fornecidos em cessão de regime de comodato 09 (nove) sistemas suporte ventilatórios (bases). Descritivo do dispositivo: sistema de alto fluxo, composição: umidificador, sensor de temperatura, misturadores Ar/O₂ com variação de 21 a 100%, fluxômetro com capacidade de 30 a 60 litros, bicos redutores, aquecimento elétrico e automático para uso adulto, pediátrico e neonatal, material gabinete: plástico, faixa pressão operacional: n/a, nível pressão acústica: n/a, conexão: tipo y para os fluxômetros, classificação: n/a,

temperatura operação: 37°C, tensão: 110/220 volts, acessórios opcionais: circuitos de alto fluxo e prongas, forma fornecimento: unidades.

- c) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- d) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- g) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- h) Manter programa de integridade, quando aplicável, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- i) De acordo com o Decreto Estadual n.º 43.629/2012 e ao Decreto Estadual n.º 46.642/2019, quando da aquisição de **bens**, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I- economia no consumo de água e energia;

II- minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III- racionalização do uso de matérias-primas;

IV- redução da emissão de poluentes;

V- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI- implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

10.1 - O contratado que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a aquisição, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante/contratado que prejudique o bom andamento da dispensa, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante/contratado, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

10.2 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer

inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.2.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

10.2.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante/contratado, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

1. a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
2. a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
3. a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

10.2.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

10.2.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

10.2.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

10.2.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.2.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

10.2.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.2.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.2.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

10.2.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.2.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.2.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

10.2.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.2.16 - Os licitantes/contratados, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação/contrato e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

10.2.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

10.2.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação;

II – Certificado de regular inscrição da sociedade (Empresa) junto ao Órgão de classe competente (Conselho Regional), ou documento que o valha, referente ao ano em exercício, com a indicação do responsável técnico;

III - Licença Sanitária do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente);

IV - Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou específica, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

V - Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou órgão regulador do item, ou cópia de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão.

As exigências contidas nos itens II, III, IV e V estão previstas na Lei 6.360 de 23 de setembro de 1976 e no decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

12 – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A gestão e fiscalização de contratos serão regidas pelo Decreto Estadual 45.600 de 16 de Março de 2016.

“Art. 12 - Cabem ao gestor do contrato as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação, em especial as seguintes:

(...)

*XXIII - sem prejuízo das atribuições do(s) fiscal(is) do contrato, **notificar à contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais** ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto”.*

12.2 Sugere-se como gestor da pretendida contratação a MAJ PM DENT RG 76852 SIMONE GONÇALVES BARBOZA.

12.2 Sugere-se como fiscais da pretendida contratação os seguintes policiais militares:

- TC FISIO RG 76993 SERGIO NOGUEIRA **NEMER** – HCPM
- MAJ FISIO RG 76992 DANIEL ARAUJO GONÇALVES **ARRREGUE** - HCPM
- CAP FISIO RG 89506 LUIS HENRIQUE **CORRÊA FILHO** - HCPM

12.3 Cabe ressaltar que os nomes supracitados referem-se a uma mera indicação, cabendo ao Ordenador de Despesas a nomeação dos mesmos em Boletim da Polícia Militar.

12.4 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a. O objeto da contratação deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, priorizando-se a admissão da adjudicação por item e não por preço global, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, na forma dos arts. 15, inciso IV e 23, §1º da Lei n.º 8.666/93 e do art. 13, inciso IV, Decreto estadual nº 46.642 de 17 de abril de 2019 (**conforme o Enunciado nº 45 da Procuradoria Geral do Estado de 06/08/2020 SEI 6807862**), **quando aplicável**.
- b. Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- c. Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

12.5 Salvo se houver exigências a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do HCPM, na formada proposta no parágrafo 3º do Art. 77 do decreto nº 3149/1980.

13 – RESULTADOS ESPERADOS:

13.1 Com a contratação espera-se a cobertura da demanda da Corporação na **AQUISIÇÃO DE CÂNULAS E CIRCUITOS PARA REALIZAÇÃO DA OXIGENOTERAPIA DE ALTO FLUXO (CNAF) EM CESSÃO DE REGIME DE COMODATO DAS BASES DO CNAF (9 BASES)** para Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM), objetivando o atendimento dos Policiais Militares, pensionistas e seus dependentes nas Unidades de Saúde, conforme demanda, pelos 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 Na licitação a ser realizada para Registro de Preços, não haverá prévia reserva orçamentária e o quantitativo do objeto pretendido será indicado em termos estimativos, em função do consumo mensal ou anual, sendo a dotação orçamentária indicada somente no momento da efetiva aquisição e/ou contratação dos serviços.

14.2 As despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações será proveniente de verba do dos recursos específicos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), pelo prazo de 12 (doze) meses validade da Ata de Registro de Preços, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica constará da respectiva Nota de Empenho.

15 – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA:

15.1. Considerando a discricionariedade da autoridade competente em determinar a cobrança ou não da referida garantia.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2 (dois) % do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída ou liberada, após sua execução satisfatória, quando em dinheiro. Posteriormente, cumpre-se um rito administrativo após sua execução satisfatória terá sua a devolução do referido valor à empresa, que na prática não é imediato que contemplará a cobertura para os eventos normatizados pelo art. 4º da Resolução PGE EJ 4.345 de 30.01.2019, que versa sobre as condições e eventos para aplicação da garantia contratual.

15.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

6.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

6.5. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

16 – DO CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

16.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

17 – DA DESCRIÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS:

17.1 MAPA DE RISCOS: AQUISIÇÃO

RISCO 01: Estudo Técnico Preliminar ou Termo de Referência incompleto ou inadequado		
(X) Planejamento da Contratação		(X) Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média () Alta

Nível de Risco: () Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável		
Id	Danos	
1	Elaboração de edital inadequado gerando recursos ou impugnação quando da sua publicação; Atraso no procedimento licitatório devido à republicação do edital; Contratação com prejuízos para administração.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade.	Setor Técnico Requisitante
2	Realização de estudos preliminares anteriores a elaboração do projeto básico ou termo de referência.	Setor Técnico Requisitante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Recomendar correções e/ou adequações no termo de referência ou projeto básico.	Diretoria de Suprimentos de Saúde
2	Não aprovar termo de referência ou projeto básico.	Diretoria Geral de Saúde

RISCO 02: Descrição inadequada do objeto.		
(X)Planejamento da Contratação		(X)Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio () Alto
Nível de Risco:		() Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável
Id	Danos	
1	Não autorização de prosseguimento para contratação; Contratação não produz resultados capazes de atender à necessidade demandada.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade.	Setor Técnico Requisitante
2	Descrever adequadamente o objeto de forma clara e objetiva para entendimento de todas as áreas envolvidas, identificando a natureza do objeto, o quantitativo e o prazo.	Setor Técnico Requisitante
Id	Ação de Contingência	Responsável

1	Recomendar correções e/ou adequações no termo de referência ou projeto básico.	Diretoria de Suprimentos de Saúde
2	Não aprovar termo de referência ou projeto básico.	Diretoria Geral de Saúde

RISCO 03: Ausência de justificativa para contratação.		
(X) Planejamento da Contratação		() Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto
Nível de Risco:	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável	
Id	Danos	
1	Não atendimento ao princípio da motivação; Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Apresentar justificativa para contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante.	Setor Técnico Requisitante
2	Descrição da necessidade.	Setor Técnico Requisitante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Recomendar correções e/ou adequações no termo de referência ou projeto básico.	Diretoria de Suprimentos de Saúde
2	Não aprovar termo de referência ou projeto básico.	Diretoria Geral de Saúde

RISCO 04: Seleção do Fornecedor com restrição sanitária e/ou proposta é diversa do que fora especificado.		
() Planejamento da Contratação		(X) Licitação () Gestão de Contratos
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
		<input type="checkbox"/> ()

Impacto:	() Baixo	Médio (X) Alto
Nível de Risco	() Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável	
Id	Dano	
1	Contratação de produto (de fabricante) com restrições sanitárias; Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada;	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Procurar definir e consultar os órgãos sanitários quanto à presença de restrições sanitárias na fase de aceitabilidade;	Setor Técnico Requisitante
2	Sempre que providenciar a avaliação, na fase de aceitabilidade, atentar para o que foi publicado no Termo de Referência e demais instrumentos convocatórios.	Setor Técnico Requisitante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Comunicar o Ordenador de Despesas o ocorrido	Diretoria de Suprimentos de Saúde
2	Cancelar a Licitação	Diretoria Geral de Saúde

RISCO 05: Produto entregue fora da especificação homologada.		
() Planejamento da Contratação		() Licitação (X) Gestão de Contratos
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio (X) Alto
Nível de Risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável	
Id	Dano	
1	Contratação de produto (de fabricante) fora da especificação solicitada; Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada;	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Avaliar criteriosamente se o produto entregue corresponde àquele que foi aprovado na fase de aceitabilidade do processo licitatório.	Setor Técnico Requisitante/ Fiscal de Contrato

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Fiscal de contrato deve comunicar a empresa sobre o ocorrido e solicitar substituição de acordo com o estabelecido em edital. Manter o item em quarentena e não liberar a nota fiscal para liquidação.	Setor Técnico Requisitante/Fiscal de Contratos
2	Após tratativas frustradas com a empresa, o fiscal deve comunicar o gestor que o item entregue está em desacordo com as especificações, mediante registro documental.	Diretoria de Suprimentos de Saúde
3	Após tratativas frustradas, proceder com o cancelamento do item.	Diretoria Geral de Saúde/ Assessoria Jurídico Contábil

RISCO 06: Inadimplência (parcial ou total) dos fornecedores no cumprimento da sua obrigação contratual.		
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação		<input type="checkbox"/> Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Gestão de Contratos
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média Alta <input checked="" type="checkbox"/>
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Nível de Risco:	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável	
Id	Dano	
1	Atraso no suprimento e logística do produto solicitado.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Sempre tomar ciência da data em que empenho foi emitido e entregue ao fornecedor. Monitorar o prazo de entrega via e-mail e telefone, sempre alertando o fornecedor quantos dias regulamentares ele possui para cumprir com sua obrigação contratual, e adverti-lo quanto ao risco de sofrer sanções administrativas decorrente da inadimplência (mora/parcial ou total).	Setor Técnico Requisitante/ Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Fiscal de contrato deve comunicar a empresa sobre o ocorrido e solicitar a execução contratual.	Setor Técnico Requisitante/Fiscal de Contratos
1	Após tratativas com a empresa, o fiscal deve comunicar o gestor que a entrega do item está em atraso/desconformidade.	Diretoria de Suprimentos de Saúde

1	Deflagrar, após avaliar a existência de prejuízo, o competente Processo Administrativo Apuratório, sempre que ocorrer inadimplência (mora/parcial ou total).	Diretoria de Suprimentos de Saúde
---	--	-----------------------------------

RISCO 07: Licitações com itens desertos ou fracassados.

<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação		<input checked="" type="checkbox"/> Licitação Contratos	<input type="checkbox"/> Gestão de Contratos
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Nível de Risco:	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável		

Id	Dano
----	------

1	Atraso no suprimento e logística do produto solicitado.
---	---

Id	Ação Preventiva	Responsável
----	-----------------	-------------

1	Procurar instruir os processos com maior detalhe possível, atentando para requisitos importantes como os que compõem a fase de habilitação, fase de aceitabilidade e principalmente auxiliar tecnicamente a equipe de pesquisa de mercado, com vistas a garantir resultados factíveis de preços máximos que a Administração está disposta a pagar e que reflitam a realidade do mercado.	Diretoria de Suprimentos de Saúde
---	--	-----------------------------------

Id	Ação de Contingência	Responsável
----	----------------------	-------------

1	Não sendo possível evitar esse tipo de dano, deflagrar imediatamente ações de cunho estratégico para aquisição destes itens. A depender da situação logística, optar Adesões a Atas de Registro de Preços ou mesmo Processos Emergenciais para aquisição dos produtos.	Diretoria de Suprimentos de Saúde
---	--	-----------------------------------

RISCO 08: Atrasos (extraordinários) na conclusão do processo licitatório ordinário.

<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação		<input checked="" type="checkbox"/> Licitação Contratos	<input type="checkbox"/> Gestão de Contratos
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Nível de Risco:	<input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável		

Id	Dano
----	------

1	Atraso no suprimento e logística do produto solicitado.
---	---

Id	Ação Preventiva	Responsável
----	-----------------	-------------

1	Procurar instruir os processos com maior detalhe possível, e superar todas as diligências atentando para os mínimos detalhes, sem deixar quaisquer pendências capazes de	Diretoria de Suprimentos de
---	--	-----------------------------

	gerar suspensões ou interrupções nos processos licitatórios.	Saúde
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Não sendo possível evitar esse tipo de dano, deflagrar imediatamente novo processo de aquisição. A depender da situação logística, optar Adesões a Atas de Registro de Preços ou mesmo Processos Emergenciais para aquisição dos produtos.	Diretoria de Suprimentos de Saúde

RISCO 09: Previsão de demanda acima do que será efetivamente consumido.		
(X) Planejamento da Contratação		(X) Licitação () Gestão de Contratos
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio (x) Alto
Nível de Risco:	() Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável	
Id	Dano	
1	Caso a demanda seja subestimada, as quantidades previstas no contrato podem ser insuficientes e o órgão se verá com um contrato que não cobrirá a demanda necessária.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Levantamento da real demanda ou que possam surgir nas Unidades de Saúde contempladas, permitindo suprir eventuais mudanças de estrutura que gerem impacto na demanda.	Setor Técnico Requisitante/Fiscal de Contratos
2	Previsão de demanda baseada no histórico de demanda de serviço de cada unidade com possível adição de margem de segurança.	Setor Técnico Requisitante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Não sendo possível evitar esse tipo de dano, deflagrar imediatamente novo processo de aquisição. A depender da situação logística, optar Adesões a Atas de Registro de Preços ou mesmo Processos Emergenciais para aquisição dos produtos.	Diretoria de Suprimentos de Saúde

RISCO 10: Empresa contratada não dispor de lastro financeiro para suportar os prazos de pagamento do órgão participante	
	()

(X) Planejamento da Contratação		Licitação (X) Gestão de Contratos
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio (x) Alto
Nível de Risco:	(X) Aceitável () Aceitação Intermediária () Inaceitável	
Id	Dano	
1	Na ocasião de um problema financeiro na Empresa contratada, que comprometa a prestação do serviço nas unidades da PMERJ, haverá um impacto significativo nas unidades de saúde.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Certificar-se regularmente sobre a saúde financeira da empresa contratada	Diretoria de Suprimentos de Saúde.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Não sendo possível evitar esse tipo de dano, deflagrar imediatamente novo processo de aquisição. A depender da situação logística, optar Adesões a Atas de Registro de Preços ou mesmo Processos Emergenciais para aquisição dos produtos.	Diretoria de Suprimentos de Saúde

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Havendo divergências entre o descritivo da Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

18.2 Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste TR, se não sanadas no instrumento convocatório (edital), poderão ser esclarecidas junto ao Hospital Central da Polícia Militar, situado na Rua Estácio de Sá, nº 20 – Estácio, Rio de Janeiro, RJ, tel.: 2333-7573.

MARIA FERNANDA PERRUT DE ALMEIDA

ID FUNCIONAL 5101625-7

ASSESSORA TÉCNICA DA DIRETORIA DE SUPRIMENTO DE SAÚDE

(DSS2)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Perrut de Almeida, Assistente Técnico**, em 11/04/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **31314586** e o código CRC **A10A4EE**.

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2772